

**OS DIREITOS À INTIMIDADE E À PRIVACIDADE EM FACE AOS
MECANISMOS DE COLETA DE DADOS PESSOAIS
NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES¹**

**THE LEGAL RIGHTS TO PRIVACY AND PRIVACY OVER THE
MECHANISMS OF THE COLLECTING OF PERSONAL DATA ON THE
WORLD COMPUTER NETWORK**

**LOS DERECHOS DE LA INTIMIDAD Y LA PRIVACIDAD EN HACIA A LOS
MECANISMOS DE COLECCIÓN DE DATOS PERSONALES EN LA RED
MUNDIAL DE COMPUTADORES**

Martim Manuel Pino²
Diego Marques Gonçalves³

Resumo

O presente trabalho objetiva compreender os mecanismos de coleta de dados pessoais dos usuários da rede mundial de computadores e os perigos a que a privacidade e a intimidade dessas pessoas se expõe. Para tanto, dividiu-se o presente trabalho em três seções, a primeira delas destinada a compreender melhor os direitos à intimidade e privacidade; a segunda visa conhecer as principais teorias que buscam explicar os direitos à intimidade e privacidade; por último, a terceira seção pretende explorar o

¹ Trabalho elaborado entre os meses de maio e julho de 2017.

² Formado em Direito pela Universidade de São Paulo (USP) e mestre em Direito Privado e Processual Privado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), doutorando em Direito na Faculdade Autônoma de Direito (FADISP). Professor da Faculdade de Balsas/MA. E-mail: martinpino@yahoo.com

³ Doutorando em Desenvolvimento Regional pela UNISC. Mestre em Direito pela UNISC. Especialista em Direito Constitucional Aplicado pela UNIFRA. Advogado. Professor de Direito da URCAMP/São Gabriel/RS. E-mail: diegomarques-2007@hotmail.com. ORCID n.º 0000-0001-6983-7149.

contexto digital atual, no qual são utilizadas abertas e amplamente ferramentas de coletas de dados pessoais, os quais formam um amplo volume de informações, que são vendidas às empresas interessadas. Ao cabo, concluiu-se que a intimidade e a privacidade dos usuários da rede mundial de computadores tornaram-se produto central à política de consumo e vendas adotada pelas empresas. No tocante à metodologia, quanto procedimento técnico, realizou-se uma pesquisa bibliográfica; quanto ao objetivo, procedeu-se a uma pesquisa descritiva e exploratória.

Palavras-chave: Direito à intimidade. direito à privacidade. internet. bancos de dados.

Abstract

The main objective of the present work is to analyze and understand the mechanisms over the collecting of the users` personal data on the World Wide Web and the dangers to which the privacy of people is exposed. To follow the objective, the present work is divided into three sections, the first one aims at the better understanding the legal rights to intimacy and privacy. the second aims to know the main theories that seek to explanation of the rights to intimacy and privacy. then, the third section aims to explore the current digital context in which widely used personal data collection tools are used, which creates a large volume of personal information, which is sold to interested companies. Regarding the methodology, as a technical procedure, a bibliographic research was carried out. A descriptive and exploratory research was carried out. In the end, it was concluded that the intimacy and privacy of the users of the world-wide computer network became central product to the policy of consumption and sales adopted by the companies.

Keywords: Right to intimacy. Right to privacy. Internet. databases.

Resumen

El presente trabajo tiene como objetivo comprender los mecanismos de recolección de datos personales de los usuarios de la red mundial de computadoras y los peligros a los que la privacidad la intimidad de esas personas se expone. Para ello, se dividió el presente trabajo en tres secciones, la primera de ellas destinada a comprender mejor los

derechos a la intimidad y privacidad. la segunda tiene por objeto conocer las principales teorías que buscan explicar los derechos a la intimidad y privacidad. Por último, la tercera sección pretende explorar el contexto digital actual, en el que se utilizan ampliamente y ampliamente herramientas de recolección de datos personales, que constituyen un amplio volumen de información, que se venden a las empresas interesadas. Al cabo, se concluyó que la intimidad y la privacidad de los usuarios de la red mundial de computadoras se convirtieron en un producto central a la política de consumo y ventas adoptadas por las empresas. En cuanto a la metodología, como procedimiento técnico, se realizó una investigación bibliográfica. en cuanto al objetivo, se procedió a una investigación descriptiva y exploratoria.

Palabras clave: Right to intimacy. Derecho a la privacidad. Internet. bases de datos.

Introdução:

Atualmente, a rede mundial de computadores é uma fonte inesgotável de informações das mais diversas procedências. Ao mesmo tempo em que dados oriundos de fontes lícitas são disponibilizados aos usuários da internet, outras tantas informações, de origem duvidosa, quando não ilícitas, são oferecidas àqueles que dispõem de dinheiro suficiente para pagá-las.

Nesse contexto, é possível identificar instrumentos e práticas que são lesivos aos usuários da internet, pois visam coletar, sem que o próprio usuário conscientemente saiba, informações pessoais a respeito dos gostos e preferências dessas pessoas. Em decorrência disso, o presente trabalho objetiva compreender as ferramentas que possibilitam a obtenção de dados pessoais dos internautas, bem como os riscos a que os direitos à intimidade e à privacidade se expõem nesse contexto.

Para tanto, dividiu-se o trabalho em três capítulos, o primeiro deles visa compreender a construção histórica existente em torno da proteção à intimidade e à privacidade, expondo os principais eventos relacionados a esses dois direitos. o segundo almeja compreender as principais teorias em torno da intimidade e da privacidade hoje existentes. e, por último, o terceiro capítulo objetiva compreender a captação e o uso de informações privadas e íntimas como ferramentas de lucro. No tocante à metodologia,

quanto procedimento técnico, realizou-se uma pesquisa bibliográfica. quanto ao objetivo, procedeu-se a uma pesquisa descritiva e exploratória.

1. OS DIREITOS À INTIMIDADE E PRIVACIDADE: UMA ANÁLISE HISTÓRICA.

A história da humanidade expõe o exercício do poder disciplinar que se materializa na manipulação e no uso de informações em benefício de certas elites, capazes de processá-las e armazená-las, fazendo desses repositórios fontes seguras de fiscalização, da repressão e de controle dos indivíduos. Esse modelo remonta aos mosteiros medievais e à Igreja que, dominando a escrita, elaboraram arquivos não apenas sobre orientação religiosa, como também a respeito dos hábitos, crenças, práticas e costumes das comunidades que ameaçavam seu poderio. Os arquivos da Inquisição nada mais evidenciam do que relatos detalhados sobre inclinação sexual e intelectual, saúde, ascendência e descendência, círculo de amizade e costume dos indivíduos. A sofisticação adquiria tais contornos que já se praticava cruzamento de informações, especialmente no que concerne aos considerados “hereges”, o que demonstra que as perseguições e os julgamentos pelos Tribunais não se efetivavam aleatoriamente⁴.

Na Idade Média, o poder disciplinar foi instaurado pela Igreja, adotando-se a técnica de formação de arquivos contendo informações pessoais a respeito das comunidades que ameaçavam seu poderio. Com o passar dos anos, esse método foi adotado também pelo Estado por revelar-se um excelente instrumento de controle dos indivíduos. Trata-se de uma tecnologia de poder, chamada por Foucault de “biopolítica”, objetivando-se transformar toda a população para impulsionar a evolução da sociedade e o fortalecimento do Estado⁵. Assim, a vigilância, antes exercida pela família e pela Igreja, aos poucos é transferida para o Estado diante da maior complexidade da sociedade e da necessidade de gerenciamento das informações⁶.

Conforme expõe Reg Whitaker, o método passou a ser utilizado pelos governos para facilitar o desempenho de diversas atividades, tais como arrecadação tributária,

⁴ PIZZOLANTE, Francisco Eduardo Orcioli Pires e Albuquerque. Habeas data e banco de dados: privacidade, personalidade e cidadania no Brasil atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002, pp. 51-53.

⁵ REVEL, Judith. Michel Foucault: conceitos essenciais. Tradução de Maria do Rosário Gregolin, Nilton Milanez e Carlos Piovesani. São Carlos: Claraluz, 2005, pp. 26-28.

⁶ GRAY, Susan H. Electronic data bases and privacy: policy for the 1990s. In: Science, Technology & Human Values, nº 3, vol. 14, verão 1989, pp. 252.

criação de um arquivo central com a classificação dos cidadãos de acordo com suas atividades produtivas, patrimônio e outros dados relevantes, manutenção da lei e da ordem pública por meio da vigilância dos grupos de oposição. elaboração de estatísticas, dentre outras⁷. A intromissão do Estado na privacidade dos cidadãos por meio da coleta de informações pessoais e uso de recursos tecnológicos configura-se, neste contexto, como um mecanismo de poder necessário para benefício da população.

No século XIX, a disciplina foi implantada em oficina e em fábricas para fiscalização do processo de trabalho, e também nas escolas, hospitais e presídios para supervisão do comportamento dos indivíduos. No final do século XX, o avanço da tecnologia da informação intensificou o exercício do poder disciplinar, ao permitir a coleta, o cruzamento e o armazenamento de dados pessoais a baixos custos e de forma facilitada, além de ter incrementado a vigilância eletrônica. Atualmente, a formação de arquivos pessoais não se impõe como mais de um privilégio da Igreja e do Estado. Empresas coletam informações de caráter pessoal de forma desautorizada e depois cruzam essa mesmas informações com dados provenientes de prestadoras de serviço telefônico, provedores de acesso à internet, administradoras de cartão de crédito, bancos, enfim, toda e qualquer organização que possa contribuir para o processo de delineamento do perfil das pessoas. O mecanismo utilizado para facilitar a coleta recorre à persuasão para convencer o próprio titular das informações. sua privacidade se transforma em moeda de troca na era da informação. Trocam-se informações pessoais por serviços personalizados, brindes, direito de participar de sorteios, acesso gratuito à internet, produtos e financiamentos *online*⁸.

No século XVI, já se proclamava na Inglaterra o princípio da inviolabilidade do domicílio, reverberado no brocardo “*man’s house in his castle*”. Todavia, tal proteção não se estendia a outras espécies de privacidade (física, das comunicações, decisional e informacional) o que veio a ocorrer somente no século XIX, quando essas formas de privacidade ganharam contornos de um direito autônomo. E 1846, foi publicado na

⁷ WHITAKER, Reg. El fin de la privacidad: como la vigilancia total se está convirtiendo en realidad. Tradução de Luis Prat Clarós. Barcelona: Paidós, 1999, pp. 57-58.

⁸ FORTES, Débora. A morte da privacidade. Revista Info Exame. São Paulo: Editora Abril, ano 15, jun. 2000, pp. 30-40.

Alemanha o trabalho de David Augusto Röder, intitulado “Grundzüge des Naturrechts oder der Rechtsphilosophie”, no qual o autor definiu como atos violadores ao direito natural à vida privada, entre outros, incomodar alguém com perguntas indiscretas ou entrar num aposento sem se fazer anunciar. Em 1858, o direito à privacidade foi reconhecido pela primeira vez na França, em sede jurisprudencial, quando o Tribunal de Séné, no conhecido caso “Affaire Rachel”, reconheceu à família de uma famosa atriz o direito de não publicarem sua imagem no leito de morte⁹.

O grande marco doutrinário, entretanto, só ocorreu em 1890, nos Estados Unidos da América, quando Samuel Dennis Warren e Louis Demitz Brandeis publicaram um artigo na Harvard Law Review, intitulado “Right to Privacy”. Analisando-se alguns precedentes judiciais da Suprema Corte dos Estados Unidos referentes à propriedade, direitos autorais e difamação, os autores concluíram que se poderia extrair das decisões até então proferidas o estatuto de um “direito geral à privacidade”. Após o avanço doutrinário e jurisprudencial, o direito à privacidade ganhou contornos internacionais ao ser reconhecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 em seu artigo XII (já mencionado no item 7.1 do presente livro). Em 1950, foi previsto no art. 8º da Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais assinada em Roma:

Direito ao respeito pela vida privada e familiar

1. Qualquer pessoa tem direito ao respeito da sua vida privada e familiar, do seu domicílio e da sua correspondência.
2. Não pode haver ingerência de autoridade pública no exercício desse direito senão quando esta ingerência estiver prevista na lei e constituir uma providência que, numa sociedade democrática, seja necessária para a segurança nacional, para a segurança pública, para o bem-estar econômico do país, a defesa da ordem e prevenção das infrações penais, a proteção da saúde ou da moral o da proteção dos direitos e liberdades de terceiros¹⁰.

Em 1957, a Alemanha organizou na cidade de Düsseldorf, o 42º Congresso Jurídico, para tratar do tema privacidade, quando se elaborou um projeto de lei

⁹ SAMPAIO, José Adércio. Direito à intimidade e à vida privada: uma visão jurídica da sexualidade, da família, da comunicação e informações pessoais, da vida e da morte. Belo Horizonte: Del Rey, 1998, pp. 55-60.

¹⁰ CONSELHO DA EUROPA. Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais. Disponível em: http://www.hrea.org/erc/Library/hrdocs/coe/echr_pt.pdf Acesso em 15 jul. 2016.

regulando formas de agressão cometidas na esfera da vida privada, quando foi proposta por Heinrich Henkel a teoria das três esferas ou círculos concêntricos, sendo aplicado recentemente pelo Supremo Tribunal Federal brasileiro em 2015 e pelo Tribunal Superior do Trabalho do Brasil em 2016, saindo da teoria americana, que tem dois elementos, que são a privacidade e a intimidade, sendo que a teoria alemã tem três, sendo estes, a privacidade, a intimidade e o segredo, salientando que ambas a teorias serão explicadas a seguir.

2 OS DIREITOS À INTIMIDADE E À PRIVACIDADE: AS CONTRIBUIÇÕES DA ESCOLA AMERICANA E ALEMÃ PARA A COMPREENSÃO DO TEMA:

Em 1890, Samuel D. Warren e Louis D. Brandeis com o estudo “The Right to Privacy”, publicado na Harvard Law Review, vol. IV, nº 5, 1890, originou o surgimento da primeira formulação do direito à privacidade. Embora possam existir algumas abordagens anteriores, nenhuma teve o impacto deste. Os autores invocam no artigo que a lei deve proteger a privacidade, a intimidade da vida privada, assegurando a cada indivíduo o direito de determinar a extensão até onde cada um quer ver conhecida e divulgada a sua vida privada, os seus sentimentos, os seus pensamentos, ou os seus gostos. Estes autores defenderam a necessidade de reconhecimento pelas Cortes deste “Right to Privacy”: o direito de o indivíduo de estar só com os seus pensamentos, emoções e sentimentos, independentemente da forma de expressão (manifestos em cartas, diálogos, livros, desenhos, pinturas ou composições musicais). De outro lado, prestaram grande contribuição doutrinária, ao diferenciar o “Right to Privacy” da proteção da honra, na medida em que, enquanto esta última protege o indivíduo contra a divulgação de fatos inverídicos e maliciosos, aquele protege até mesmo contra fatos verdadeiros quando o autor não autoriza a divulgação de tais fatos na esfera do conhecimento geral. No final, os articulistas concluíram que o direito de estar só não seria absoluto, podendo ser mitigado caso se enquadrasse em determinadas hipóteses, como nos casos de publicação de matéria de interesse geral do público. autorização legal. e também, caso o próprio indivíduo permitisse a divulgação, pois seu consentimento faria cessar o “Right to Privacy”.

O direito à privacidade, assumindo um caráter evolutivo, vai aumentando a sua importância nos finais do século XIX e no século XX, relacionado com o desenvolvimento de novas tecnologias e com o objetivo de abranger novas realidades relacionadas com estas inovações. Já Warren e Brandeis tinham advertido que as invenções e os avanços da técnica poderiam trazer sérios riscos para as liberdades dos indivíduos e, concretamente, para o seu âmbito mais privado, defendendo que as fotografias instantâneas e os jornais periódicos invadiram os sagrados recintos da vida privada e do lar. e numerosos engenhos mecânicos ameaçam tornar realidade a profecia de que: “o que se murmura dentro de casa será proclamado aos quatro ventos”¹¹.

É possível identificar duas teorias sobre a privacidade e da intimidade, sendo a primeira uma teoria americana, muito usada no Brasil e uma segunda, que é alemã, que os Tribunais Superiores e o Supremo Tribunal Federal começaram a usar bem recentemente, mas antes, será tratado um panorama histórico a estas teorias, visando uma melhor compreensão delas. Vejamos.

A Teoria Alemã, também chamada de “teoria dos três graus”, “teoria das três camadas” ou “círculos concêntricos”, que foi proposta por Heinrich Henkel durante a edição de 1957 do tradicional congresso jurídico alemão Deutscher Juristentag, Fórum Jurídico Alemão, que é uma conferência bianual que acontece desde 1860 e organizada pela Associação Alemã de Juristas e naquela época aconteceu na cidade de Düsseldorf.

Segundo Henkel, a esfera privada (o círculo da vida privada em sentido amplo) se divide em três círculos concêntricos (camadas dentro de camadas):

- a) O círculo da vida privada em sentido estrito, privacidade ou camada superficial, ou seja, trata-se dos nossos dados pessoais mais públicos, porém, que é necessário fazer uma busca, tais como endereço, telefone, cadastro de pessoas físicas.
- b) O círculo da intimidade ou camada intermediária, no qual se acomoda o mais denso desses três compartimentos, desdobra-se nas informações confidenciais compartilhadas com familiares e amigos próximos (segredo familiar) e com profissionais (segredo profissional), muitas vezes desveladas no espaço domiciliar, endereço residencial ou profissional, permanente ou provisório (sigilo doméstico), relacionadas à inviolabilidade de domicílio (art. 5º, XI da CF de 1988). Também encontram o

¹¹ WARREN, Samuel D e BRANDEIS, Louis D. The right to privacy. Harvard Law Review, vol. IV, nº 5, 1890, p. 193.

“conteúdo de comunicações privadas” (incluindo a telemática, telegráfica, telefônica e informática).

c) O círculo do segredo ou núcleo, em volta do qual orbitam os demais e onde se projeta a imagem mais autêntica de alguém, restrita a diários e pensamentos ou unicamente desvelada aos parentes e amigos íntimos mais chegados e/ou, ainda, a pessoas que tomam conhecimento de detalhes recônditos do indivíduo em face do mister desempenhado¹².

A teoria das três esferas encontra-se no Supremo Tribunal Federal (STF), no acórdão do ARE 867326 RG/SC (Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo) Santa Catarina de 09/04/2015. A teoria das três esferas encontra-se também no Tribunal Superior do Trabalho (TST), no acórdão do RecAdm-PADMag (Recurso Administrativo contra Magistrado) - 13694-06.2013.5.02.0000, Redatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 04/04/2016, Órgão Especial, Data de Publicação: DEJT 22/04/2016, a questão disciplinar envolvendo o magistrado é: a mensagem postada, em rede social dita como privativa, é passível de sigilo ou pode ser considerada como violadora dos chamados círculos concêntricos?

Dessa maneira, vê-se que pujante construção teórica já se realizou a respeito dos direitos à intimidade e à privacidade, que, por motivos óbvios, gozam de grande importância e centralidade no ordenamento jurídico deste país. Cumpre, agora, conhecer os riscos à que se expõem ambos direitos no contexto da internet, que, ao mesmo tempo em que surge como importante ferramenta para a disseminação de informações, transformou-se, paradoxalmente, em potencial causadora de prejuízos aos cidadãos.

3 INSTRUMENTOS DE INVASÃO DA PRIVACIDADE E DA INTIMIDADE

Segundo Teresa Coelho Moreira (Univ. de Minho), diz que, de fato, com as novas tecnologias da telecomunicação surgem vários instrumentos informáticos capazes de ameaçar a privacidade das pessoas, em geral, e dos trabalhadores, em especial. Esta situação levanta um verdadeiro e quase insolúvel desafio à privacidade já que através

¹² COSTA JR. Paulo José da. O direito de estar só: tutela penal da intimidade. 2ª ed. São Paulo: RT, 1995, p. 36.

destas inovações tecnológicas é possível executar quase de forma ilimitada, o recolhimento e o tratamento de informações pessoais, associadas a uma enorme rapidez de acesso através dos computadores, a que acresce a circulação informacional em moldes quase inimagináveis.

É assim possível tratar, armazenar, regular e controlar grande número de informação sobre as pessoas, o que provoca um enorme controle sobre elas e sobre a sua privacidade. Os empregadores podem, com a utilização destas novas tecnologias, reunir informações sobre os trabalhadores através da observação do que fizeram durante o tempo e no local de trabalho, descobrir os seus interesses e preferências, através da análise dos sites mais visitados, possibilitando a criação de perfis dos trabalhadores e a sua seleção baseada nestes dados. Salienta-se que, chega-se ao cúmulo que, os resultados da busca no Google são diferentes conforme o perfil de cada pessoa, por exemplo, se “A”, pesquisador, procurar por “gripe suína” e “B”, sem graduação, procurar pelo mesmo, os resultados serão diferentes, isso, conforme o uso pessoal e individual da internet.

Salienta-se que na fase de acesso e formação do contrato de trabalho, são os próprios candidatos que a fornecerem, ainda que involuntariamente, muitas das informações profissionais, assim como outras privadas, em redes sociais, como o Facebook, Twitter, LinkedIn, dentre outros. É frequente a googalização de todos, na medida em que auxilia quem faz o processo de seleção e muitas empresas recorrem a estas redes como um complemento na avaliação dos candidatos de forma a tentar identificar quem tem o melhor perfil.

Tratam-se das novas “impressões digitais”, relacionadas com os mais diversos setores: pessoal, profissional, político, social, que vão deixando vestígios em vários locais e que através de uma pesquisa em sites específicos se possibilita a construção dos perfis dos trabalhadores existentes no mercado e o fantasma do “Little Brother” surge e onde é possível a eliminação destes um por um. A questão é que os trabalhadores podem usar estas mesmas ferramentas em seu próprio benefício, pois também podem pesquisar sobre as empresas para a qual se candidatam, ou seja, se estas pagam em dia, se têm muitas reclamações trabalhistas, o valor do salário, quem é o diretor, o dono, dentre outros dados.

As características das novas tecnologias aplicadas à relação laboral permitem a substituição de um controle periférico, descontínuo e parcial, realizado pela hierarquia

humana, por um controle centralizado e objetivo, incorporado na máquina, que se verifica em tempo real, originando o aparecimento de um novo e sofisticado tipo de controle, que consiste na reconstrução do trabalhador, através do armazenamento e reelaboração de uma série de dados aparentemente inofensivos¹³.

Nas redes sociais, o “feed” de notícias é conforme o perfil de cada pessoa, ou seja, a pessoa não vê todas as atualizações que surgem, isso é devido a um computador programado com um algoritmo que seleciona o que a pessoa (supostamente) achará mais interessante. O “feed” do Facebook, por exemplo, tem duas opções de visualização de postagens. A opção ativada por padrão é a “principais histórias”, que usa o algoritmo com uma sequência lógica de instruções e execuções cujos resultados dependem de diferentes fatores para escolher as histórias que terão mais chance de agradar a pessoa, baseados em seus gostos e no uso constante da plataforma. A outra opção do “feed”, a “mais recentes”, organiza as postagens por ordem de tempo (da mais nova à mais velha), mas ainda assim seleciona o conteúdo. Basta fazer um teste, abrindo a home do Facebook em uma aba do navegador, e em outra, abrindo diferentes perfis de amigos em comum que costumam postar regularmente. Mesmo se a pessoa não desgrudar do Facebook, perceberá que nem todas as postagens recentes dos seus amigos foram mostradas no seu próprio “feed”¹⁴.

Facebook, Google, Yahoo, dentre outras empresas de tecnologia vendem as informações pessoais para outras, tanto de âmbito nacional quanto internacional, mas para isso usam formas de chamar a atenção e fazem testes com as pessoas (está no contrato de adesão que as pessoas clicam ao se cadastrarem) sem que estas percebam (ex: o arco íris e reconhecimento facial à distância) a pedido de empresas para fazerem pesquisas de mercado, além de criar ícones para “curtir”, inclusive, ícones são criados conforme o perfil do cliente (bancos, fábricas de carros, rede de supermercados e até partidos políticos) e as pessoas “curtem”. As empresas de tecnologia não precisam que o usuário clique “enter” para ter a informação desejada, pois tudo que escrevemos fica

¹³ MOREIRA, Teresa Coelho. Novas tecnologias: um admirável mundo novo do trabalho? In Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, Vitória, n. 11, jan./jun. 2012, p. 15-52.

¹⁴ PADRÃO, Márcio. Redes sociais escolhem cada vez mais o que você vai ver; saiba os motivos. Disponível em: <http://tecnologia.uol.com.br/noticias/redacao/2016/06/20/por-mais-anuncios-e-posts-redes-sociais-trocam-tempo-real-pela-relevancia.htm> Acesso em 15 jun 2016.

gravado, mesmo não clicando nesta tecla. A Google se defende apontando que, tecnicamente, juridicamente, não se trata de violação de privacidade, pois todos aceitamos termos de uso que autorizam as empresas a coletar dados. As pessoas trabalham de graça para as empresas de tecnologia que captam perfis e vendem a vida pessoal delas por milhões de dólares, inclusive, provocando desemprego. Na rede, todos são cobaias de atores poderosos.

Mas também existe um “mercado negro” de venda de dados pessoais, obviamente a um preço menor do que os outros. O nosso email, por exemplo, o “GMAIL” do Google “trabalha” 24 horas por dia, pois recebe emails diversos, pessoais e spam o tempo todo e vai alimentando os nossos perfis na “nuvem”, além de ter aplicativos que os seus usuários usam todos os dias, inclusive no horário de trabalho. As empresas de tecnologia da informação estão hoje entre as maiores do mundo, junto com bancos e empresas de petróleo, e se sobressaem por sua lucratividade aliada ao baixo uso de mão de obra. Tanto estão invadindo a privacidade das pessoas, que já é possível hackear o carro (freio, acelerador) e até a intimidade delas, hackeando até os marcapassos. O Google Chrome, seja via Facebook, talvez não tenha sido percebido, mas ambas as empresas possuem programas que simulam de forma muito complexa as sinapses, a partir de acessos que as pessoas praticam, a fim de descobrirem o que elas irão fazer, embora ainda não a tenham feito. Estados e empresas já testam sistemas que permitem ocultar ou eliminar, maciçamente, conteúdos digitais¹⁵.

Empresas como a Google, Facebook e Yahoo, “conectam as pessoas às informações”, estas informações são as propagandas das empresas. Antes era o contrário, a empresa ia até a pessoa através de panfletos ou na rua com o uso de outdoors para convencê-la que tinha um bom produto, atualmente, a pessoa é levada até a empresa pelas empresas de tecnologia que levam os dados pessoais para elas, que são os seus clientes e para isso, cobram milhões. Existe o programa Sentient que simula o futuro dos mercados econômicos e assim, as empresas fazem os investimentos pertinentes e obviamente, fazer ou não contratações de empregados. Salienta-se que atualmente as propagandas entram nas casas de todos, isso acontece quando os celulares são ligados, assim como os notebooks e aparelhos afins. Atualmente, Google e Facebook têm cada uma 3 (três) milhões de anunciantes ativos, 40 (quarenta) milhões

¹⁵ EVANGELISTA, Rafael de Almeida. A louca lógica do capitalismo de vigilância. Disponível em: <http://outraspalavras.net/posts/a-louca-logica-do-capitalismo-de-vigilancia/> Acesso em 15 mai 2016.

de páginas gratuitas de empresas, que depois viram anunciantes. O Facebook tem uma receita que em 85% vem da publicidade, já no caso do Google é de 96%. A receita em números chega até 32 (trinta e dois) bilhões de dólares para cada uma. A invasão da intimidade das pessoas tornou-se um negócio bilionário¹⁶.

Segundo Manuel Castells, 50% (cinquenta por cento) da população adulta tem “smartphones” e em 2020 o 80% (oitenta por cento) terá um destes aparelhos, aqui não está se tratando de celulares (que atualmente são 7,2 bilhões de unidades) e sim, de “smartphones” mesmo. Não é verdade que só os ricos têm smartphones, pois os pobres também precisam deste aparelho e fazem de tudo para conseguir um, isto quer dizer que, a comunicação em tempo real é mais importante do que comer, do que ter uma casa boa, as enquetes demonstram que a comunicação é decisiva para encontrar trabalho, um amor, é fundamental para a educação das pessoas, para as relações de trabalho, para as famílias, para os amigos e para reivindicar direitos e que infelizmente, os políticos ainda não perceberam que a comunicação é a prioridade número um das pessoas e não é uma cesta básica de comida (que acabará em poucos dias) ou um tijolo.

Todas as pessoas são globais e locais ao mesmo tempo, estas têm uma vida cotidiana local, mas também global, pois há um acesso à música, informação e conhecimento do mundo inteiro. Os grupos sociais aprendem com outros grupos muito distantes para a reivindicação de seus direitos. Além disso, o tempo/espaço se reconverteu, o tempo fundiu-se à comunicação e pode ser possível viver em tempos diferentes simultaneamente, ou seja, o tempo do lar se funde com o tempo de trabalho, por exemplo. O tempo e espaço não somem, se redefinem, se comprimem e se fundem, o tempo agora não é mais tempo de trabalho, do lar (não é mais dividido assim), existe outro tempo, que é o atemporal, que é o tempo que as pessoas constroem com os meios de comunicação existentes, não coincidindo com o tempo cronológico. O espaço também se pode desdobrar em vários espaços ao mesmo tempo, o espaço do lar, que também não é do lar, pois também é o do trabalho, da vida social e tantos outros.

¹⁶ VIEIRA, Miguel Said e EVANGELISTA, Rafael de Almeida, A máquina de exploração mercantil da privacidade e suas conexões sociais (The Mercantile Privacy-Exploiting Machine and Its Social Connections) (May 12, 2015). 3rd International LAVITS Symposium, Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2608251 Acesso em 10 mai 2016.

As pessoas são donas do tempo delas, mas ao mesmo tempo são escravas da multiplicidade das tarefas existentes, o que aumenta o estresse, pois elas têm que decidir o que fazer o tempo todo. Nas salas de aula, por exemplo, existe uma interação entre o aluno, o hipertexto (que é o texto onde está tudo, toda a informação que existe no planeta e que está acessível pela internet) e o professor. Atualmente, 97% (noventa e sete por cento) da informação do planeta está digitalizada e o 80% (oitenta por cento) desta pode ser acessada pela rede. Infelizmente, as instituições atuais não se adequam às tecnologias, a geração “Y” (quem nasceu a partir de 1990 em diante) não acredita mais nos políticos, na família e até na Igreja. As atuais instituições não funcionam mais com as novas gerações, pois estas estão procurando algumas soluções de forma local e de forma global simultaneamente e as tecnologias permitem isso, visando construir algo novo e realmente útil para a sociedade.

A comunicação está dominada pelos governos e/ou pelas empresas de tecnologia, mas infelizmente, quem tem dinheiro manda e inibe muito a liberdade de imprensa, pois se o jornalista ao colocar algo que o jornal não quer, em muitos casos vai ser demitido. Iniciou-se uma “desintermediação”, ou seja, as pessoas não procuram as imobiliárias, as livrarias e várias atividades econômicas, pois fazem as suas transações através dos contatos diretos que os próprios sites oferecem e com a política acontece o mesmo, ou seja, as pessoas não necessariamente precisam acreditar na mídia, pois os cidadãos podem organizar-se e debater, então, acabou o monopólio da discussão política pelos próprios partidos políticos, a sociedade procura fazer uma discussão na internet, trocando ideias política em escala mundial e sem o controle dos governos, claro está, que estes cidadãos estão sendo vigiados, porém, não podem controlá-los. A diversidade do mundo está aberta com as suas diversas culturas. As pessoas podem expressar o que realmente querem, sentem, sem se importar com o controle existente, mas podem haver consequências, afinal, as empresas olham o que está sendo escrito por elas na rede, o que pode ser um critério fundamental para empregá-las, por exemplo, além de surgirem atitudes machistas, racistas, sociais etc.

A internet é a sociedade, pois agora, tudo aquilo que está nela está na própria rede. A homofobia, a xenofobia e tantas outras formas de discriminação demonstram o que é a sociedade e tudo isso está na internet, resumindo, “a internet é o espelho da sociedade”. Na internet surgem comunidades religiosas, sexistas, racistas, feministas, machistas e tantos outros universos culturais e que possuem os seus próprios batepapos

fechados com várias exigências para ingressar neles. No fundo, a comunicação é a troca de imagens entre dois ou mais cérebros através dos meios de comunicação, as pessoas vivem num mundo de redes de neurônios de fazer ativas as redes internas delas, provocadas um mundo de redes externas às pessoas, podendo determinar o comportamento delas e a propaganda vai até as emoções humanas através das próprias imagens, visando provocar (em muitos casos, provocando) alterações de conduta, como exemplos, podem ser citados os ícones para clicar (“curtir” é um ícone), imagens, fotos, vídeos, cartazes etc, que podem ser distribuídos na rede podendo tornar-se em “virais”, ou seja, cada uma das pessoas pode ser uma televisão individual, quer dizer, 7,7 (bilhões) de pessoas podem gerar imagens, vídeos, fotos, cartazes, etc e distribuí-las na internet e assim, provocando bilhões de impactos através de sua “viralidade”¹⁷.

As pessoas colocam os seus dados em sites de redes sociais, podendo ser o Facebook, LinkedIn ou outros que existem na rede conforme o país, sendo que, as redes sociais mais dominantes globalmente são Facebook, Twitter, Odnoklassniki (russa), Vkontakte (russa) e Weibo (chinesa), existem outras redes sociais menores, tais como o VK na Europa, o Cloob no Irã (neste país não existem usuários do Facebook). Na China, o buscador mais usado não é o Google e sim o Baidu e em vez do Youtube, usa-se o Youku e em vez do Whatsapp é o Wechat.

Então, como trabalhamos de graça para as empresas de tecnologia, governos, hackers e crackers? bom, pode iniciar-se que a questão é que alguns dados pessoais são exigidos para entrar nas diversas redes sociais existentes, além de clicar um “termo de privacidade” para que estes sejam usados conforme a vontade da empresa administradora da rede social escolhida, as pessoas acabam por serem obrigadas a clicar neste ícone, pois caso contrário ficarão excluídas de terem um email pessoal (requisito essencial para conseguir emprego e até reivindicar direitos nos dias atuais, tanto que se alguém procurar um trabalho e dizer que não possui um, a empresa vai pensar que não tem noções básicas de informática, sendo um ponto negativo), de uma rede social e afins. As empresas de tecnologia oferecem um email “gratis” com muitos aplicativos, só

¹⁷ CASTELLS, Manuel. The Communication Revolution. Manuel Castells, un académico. Disponível em: <https://vimeo.com/137791794> Acesso em 14 jun. 2016.

que na verdade nada tem de grátis, e os aplicativos que oferecem gratuitamente, na verdade são para vasculhar a privacidade, a intimidade, saber dos gostos, dos desejos de consumo, orientação política, orientação sexual, tendências criminosas, se é um mal pagador e assim por diante, nenhum aplicativo é de graça e muito menos para oferecer serviços ao usuário, pelo contrário, serve para vasculhá-la até o final, assim, o nosso perfil na nuvem vai sendo carregado todos os dias através do uso do email, da redes sociais virtuais (não necessariamente o Facebook), chegando um nível que, de tanto tempo de usá-los poderá ser possível as condutas futuras e desta forma direcionar propagandas específicas e individuais através da internet.

Obviamente que o perfil do usuário na internet não é só carregado pelo uso do email e do Facebook ou afins, como também pelos sites por onde navega, se são de notícias (de jornais de esquerda ou direita, por exemplo), sites de conteúdo pornográfico, de universidades, de pesquisa, de partidos políticos, de culinária (com os diversos tipos de comida), de bancos, de Tribunais, de viagens, de informática, de revistas de hackers e crackers quantas horas fica conectado nas redes sociais, nos jogos (que tipos de jogos, se violentos ou não, se joga xadrez, jogos de azar). No “youtube”, se o usuário procura filmes (com diversos tipos de filmes), vídeos de música (com diversos tipos de música), vídeos de ensino à distância (com diversos tipos de assunto), vídeos de cidades, de manuais para hackear pessoas, vídeos de risada etc. Importante também salientar saber se o usuário usa a internet superficial, profunda ou escura (importante para saber se é criminoso ou não), se invade sites, quais os tipos de serviços que presta via internet, qual é o banco que tem mais dinheiro na conta, se compra alimentos via internet, se usa internet banking, se torce para algum time de futebol ou de outro esporte. Tudo isso é usado para ter um perfil completo da pessoa na internet, e as pessoas fazem isso o tempo todo, durante várias horas por dia, todos os dias da semana, mas é isso que as empresas do ramo tecnológico e até governos querem, o intuito é a manipulação.

Mas não é só teclando ou escrevendo que carregamos os nossos perfis na internet, também o fazemos mediante o uso que fazemos com as coisas do entorno, isso está relacionado com a internet das coisas, afinal, se a pessoa usa o seu carro correndo a cem quilômetros por hora, este comportamento também será colocado em seu perfil na internet, ou seja, condutas também carregam o perfil, não é necessário usar o teclado do computador para fazê-lo, do mesmo jeito quando se muda o canal da televisão, a

emissora do rádio, em breve, até chaleiras e geladeiras estarão conectados à rede, ou seja, o perfil será preenchido até com os produtos comprados no supermercado, um cracker já pode conseguir a impressão digital (muito usada para entrar nas contas bancárias), mas também através desta internet das coisas as pessoas já têm e vão ter mais ainda a sua privacidade e intimidade invadidas, pois como será visto no capítulo 4, já existe a possibilidade de invadir carros, ou seja, ligar o áudio embutido com o celular para ouvir conversas secretas, ligar o ar condicionado e brincar com o freio e acelerador, do mesmo jeito também é com o celular (que também tem áudio, obviamente), ligar a webcam do notebook e da smartv, até aviões podem ser hackeados e ouvir as conversas dos clientes quando usam os celulares na função “avião” e em breve até a chaleira estará conectada à rede, ou seja, uma pessoa, em seu perfil estará registrada a temperatura que gosta de ferver a água e o que coloca para cozinhar, se é miojo, macarrão ou arroz integral, por exemplo, mas também o tempo todo haverá uma câmera de segurança registrando os passos e traçar o percurso real e diário de alguém.

Então, as pessoas têm os seus dados pessoais espalhados na rede como dito anteriormente, e que estas têm os seus perfis na internet, mas como isso acontece? através do Big Data, que como já foi tratado no capítulo anterior, é o que organiza os dados das pessoas, que as organiza em perfis e as organiza de forma estatística, mas não é só isso, de forma estática, pois através de um aplicativo de inteligência artificial consegue prever comportamentos de uma pessoa específica, de um grupo de pessoas, de pessoas de uma casa, de um prédio, de um bairro, de um Município, de um Estado, de um país, de um continente e até do mundo todo, prevendo pandemias, inflação e até desemprego, e desta forma fazer um planejamento da parte das empresas, governos e conjunto de países que estão numa aliança, tudo isso para o bem-estar das suas populações, porém, infelizmente, isso não está acontecendo na grande maioria dos casos, apesar de que estes sabem de sua existência, mas também, salienta-se, que esta tecnologia pode ser usada para destruí-las.

A questão está em que as pessoas se tornaram escravas das tecnologias, especificamente das redes sociais virtuais, tanto que a maioria pensa que só existe whatsapp e Facebook, quando existem outras alternativas interessantes. Mas, por que há

esta dependência? justamente pela grande necessidade das pessoas estarem conectadas o tempo todo e neste aspecto específico que está o cerne de tudo, quer dizer, que aqui está o ponto principal pelo qual as empresas de tecnologia, governos, hackers e crackers (talvez, outros mais) escravizam as pessoas, as manipulam, oferecem serviços (na verdade são serviços dos clientes delas) se aproveitando desta necessidade, que pelo visto, aumenta a cada dia e sempre surgem aplicativos novos. A escravização das redes sociais virtuais é tanta que, a primeira coisa que as pessoas fazem ao acordarem, mesmo antes de tomar o café da manhã é olhar o email e o facebook, parece como se já estivesse no DNA delas, e se não acontecer isso, elas ficam estressadas e tensas até chegarem ao trabalho para dar uma olhada nestas ferramentas, isso é perigoso, porque pode gerar um vício que pode provocar mal humor, inclusive, isso já foi sentido quando no Brasil o whatsapp foi suspenso mais de uma vez, gerando muitos transtornos, tanto que até vários Tribunais usam este aplicativo, inclusive, há casos de notificações de despachos e até de sentenças feitas por Juízes através disso, conseguindo bons resultados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao cabo deste trabalho, conclui-se que a esfera privada e íntima das pessoas transformou-se em instrumento de lucro no contexto hodierno, no qual a mercadoria de maior valor e apreciação é o conhecimento a respeito dos gostos e preferências dos cidadãos. Hoje, em face à disseminação generalizada de ferramentas conectadas ao ambiente virtual, a captação de dados pessoais transformou-se em tarefa fácil, uma vez que um simples clique num ícone dá ensejo ao envio de informações pessoais.

A despeito do discurso existente em torno do assunto, sobretudo por parte das grandes empresas do ramo, não outorgar grande importância à coleta e organização dos dados obtidos junto aos usuários da rede mundial de computadores, vê-se que essa prática é bastante invasiva e ofensiva à vida íntima. A teoria das esferas concêntricas colabora para a compreensão desse fenômeno, uma vez que, a despeito de existirem três níveis sobrepostos de privacidade, existem dados, informações e desejos que devem ser do conhecimento exclusivo do próprio sujeito.

É natural que, em face ao desenvolvimento tecnológico hoje existente, os riscos à privacidade e à intimidade nunca foram tão agudos e tão consistentes. Se, há algum tempo atrás, certas instituições e grupos esmeravam-se para obter dados de cunho

íntimo das pessoas, hoje, essas mesmas informações são captadas diuturnamente dos perfis e nuvens que nós mesmos alimentamos, ingenuamente.

As redes sociais souberam aproveitar-se, com grande maestria, das ferramentas disponibilizadas pela rede mundial de computadores. Ao oferecerem gratuidades, por meio ao acesso de endereços eletrônicos e de e-mails, dados de grande valia para o comércio são captados e, mais tarde, vendidos para quem deseje compra-los. As inúmeras gratuidades que são oferecidas diariamente no ambiente virtual revertem-se, posteriormente, em grandes lucros.

Qual a saída para esse quadro, para esse contexto? É possível verificar que o desconhecimento, pelo menos de grande parte da população, do uso de suas informações pessoais advoga em favor dessas grandes empresas, que seguem se valendo desses dados sem grandes preocupações. Possibilitar que os cidadãos tomem conhecimento dessa invasiva estratégia comercial deve ser o marco inicial de um grande debate, que deve ir a fundo e repensar, com seriedade, os limites das publicidades e da captação de dados pessoais dos usuários da rede mundial de computadores.

REFERÊNCIAS

CASTELLS, Manuel. **The Communication Revolution**. Manuel Castells, un académico. Disponível em: <https://vimeo.com/137791794> Acesso em 14 jun. 2016.

CONSELHO DA EUROPA. **Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais**. Disponível em: http://www.hrea.org/erc/Library/hrdocs/coe/echr_pt.pdf Acesso em 15 jul. 2016.

COSTA JR. Paulo José da. **O direito de estar só: tutela penal da intimidade**. 2ª ed. São Paulo: RT, 1995.

EVANGELISTA, Rafael de Almeida. **A louca lógica do capitalismo de vigilância**. Disponível em: <http://outraspalavras.net/posts/a-louca-logica-do-capitalismo-de-vigilancia/> Acesso em 15 mai 2016.

FORTES, Débora. **A morte da privacidade**. Revista Info Exame. São Paulo: Editora Abril, ano 15, jun. 2000.

GRAY, Susan H. **Electronic data bases and privacy: policy for the 1990s**. In: Science, Technology & Human Values, nº 3, vol. 14, verão 1989.

MOREIRA, Teresa Coelho. **Novas tecnologias: um admirável mundo novo do trabalho?** In Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, Vitória, n. 11, jan./jun. 2012.

PADRÃO, Márcio. **Redes sociais escolhem cada vez mais o que você vai ver. Saiba os motivos.** Disponível em: <http://tecnologia.uol.com.br/noticias/redacao/2016/06/20/por-mais-anuncios-e-posts-redes-sociais-trocam-tempo-real-pela-relevancia.htm> Acesso em 15 jun 2016.

PIZZOLANTE, Francisco Eduardo Orcioli Pires e Albuquerque. **Habeas data e banco de dados: privacidade, personalidade e cidadania no Brasil atual.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

REVEL, Judith. **Michel Foucault: conceitos essenciais.** Tradução de Maria do Rosário Gregolin, Nilton Milanez e Carlos Piovesani. São Carlos: Claraluz, 2005.

SAMPAIO, José Adércio. **Direito à intimidade e à vida privada: uma visão jurídica da sexualidade, da família, da comunicação e informações pessoais, da vida e da morte.** Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

VIEIRA, Miguel Said e EVANGELISTA, Rafael de Almeida. **A máquina de exploração mercantil da privacidade e suas conexões sociais (The Mercantile Privacy-Exploiting Machine and Its Social Connections) (May 12, 2015).** 3rd International LAVITS Symposium, Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2608251 Acesso em 10 mai 2016.

WARREN, Samuel D e BRANDEIS, Louis D. **The right to privacy.** Harvard Law Review, vol. IV, nº 5, 1890.

WHITAKER, Reg. **El fin de la privacidad: como la vigilancia total se está convirtiendo em realidade.** Tradução de Luis Prat Clarós. Barcelona: Paidós, 1999.

RECEBIBO 05/09/2017
APROVADO 15/10/2017
PUBLICADO 31/10/2017
Editor Responsável: Carla Caldas
Método de Avaliação: Double Blind Review
E-ISSN: 2316-8080
DOI:10.16928